



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
Processo Administrativo nº 70/2024
DATA: 05/12/2024, HORÁRIO: 08 às 12h
Local: Rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro, Parintins/AM

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de empresa para fornecimento **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 79 inciso I, aplicável ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://parintins.am.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Os limites de quantitativos são relativos à prestação parcelado de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM por cada credenciado, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa** na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no dia 05/12/2024, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

imediate e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO II do Termo de referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencados no Item 05 até 5.7.15 do Termo de Referência.

3.2. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sededo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, sefor o caso;
- c)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- d)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- e)**prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- h)**prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

- a)**Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- a)** Apresentação de responsável técnico que possua diplomas ou certificações de cursos técnicos ou tecnológicos reconhecidos pelo MEC ou instituição de notório reconhecimento, como o certificado de técnico em climatização e refrigeração ou registro profissional dos técnicos em conselhos de classe.
- b)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

- c)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento hábil de contratação que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outros documentos

- f)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
- g)** declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);
- h)** Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- i)** requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, licitapin2021@hotmail.com, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

5.3. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

6.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas dos documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;

II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos, se constatada as seguintes situações:

III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

IV. são hipóteses de aplicação das penalidades:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 13.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 13.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 13.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.
- 13.6.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 14 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES
- 13.7.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 13.8.** Fica eleito o Foro da comarca de Lajeado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 27 de novembro de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXPrefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Especificações do objeto

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação)					
ORD EM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE DE MANUTEN ÇÕES	VALOR UNITÁRIO
TIPO JANELA					
1	Ar Condicionado de 7.000 BTU´S,	SERVIÇO	Limpeza do Filtro de Ar; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível de Refrigerante; verificação dos componentes elétricos e da eficiência energética; Lubrificação dos Motores e Ventoinhas.	9	112,08
2	Ar Condicionado de 7.500 BTU´S	SERVIÇO		96	112,08
3	Ar Condicionado de 10.000 BTU´S	SERVIÇO		132	112,08
4	Ar Condicionado de 12.000 BTU´S	SERVIÇO		33	118,43
5	Ar Condicionado de 18.000 BTU´S	SERVIÇO		96	132,00
6	Ar Condicionado de 21.000 BTU´S	SERVIÇO		9	131,53
7	Ar Condicionado de 30.000 BTU´S	SERVIÇO		30	134,25
TIPO SPLIT					
8	Ar Condicionado de 6.000 BTU´S	SERVIÇO	Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante;	9	151,13
9	Ar Condicionado de 7.500 BTU´S	SERVIÇO		6	126,13
10	Ar Condicionado de 9.000 BTU´S	SERVIÇO		288	184,63



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

11	Ar Condicionado de 12.000 BTU´S	SERVIÇO	Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	930	197,03
12	Ar Condicionado de 18.000 BTU´S	SERVIÇO		549	214,53
13	Ar Condicionado de 22.000 BTU´S	SERVIÇO		117	215,78
14	Ar Condicionado de 24.000 BTU´S	SERVIÇO		579	220,75
15	Ar Condicionado de 28.000 BTU´S	SERVIÇO		75	228,50
16	Ar Condicionado de 30.000 BTU´S	SERVIÇO		84	232,50
17	Ar Condicionado de 36.000 BTU´S	SERVIÇO		51	243,75
18	Ar Condicionado de 48.000 BTU´S	SERVIÇO		45	260,00
19	Ar Condicionado de 60.000 BTU´S	SERVIÇO		75	273,75
MANUTENÇÃO CORRETIVA (incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação)					
ORD EM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE DE MANUTEN ÇÕES	VALOR UNITÁRIO
TIPO JANELA					
20	Ar Condicionado de 7.000 BTU´S,	SERVIÇO	Substituição do Filtro de Ar; Reparo ou Substituição de Componentes Danificados; Reparo ou substituição de partes como o compressor, ventilador, ou componentes da bobina; Resolução de Problemas de Vazamento de Água com o reparo de drenos e tubos para obstruções ou danos e reparo de qualquer vazamento; Reparo de Falhas Elétricas com substituição de fiações ou componentes elétricos defeituosos; Ajuste de Termostato, calibre ou substituição conforme necessário.	3	337,50
21	Ar Condicionado de 7.500 BTU´S	SERVIÇO		32	337,50
22	Ar Condicionado de 10.000 BTU´S	SERVIÇO		44	365,00
23	Ar Condicionado de 12.000 BTU´S	SERVIÇO		11	425,75
24	Ar Condicionado de 18.000 BTU´S	SERVIÇO		32	503,75
25	Ar Condicionado de 21.000 BTU´S	SERVIÇO		3	542,25
26	Ar Condicionado de 30.000 BTU´S	SERVIÇO		10	645,25
TIPO SPLIT					
27	Ar Condicionado de 6.000 BTU´S	SERVIÇO	Substituição do Filtro Antibacteriano; Reparo ou Substituição de Bobinas ou Componentes Internos; Reparo de Vazamentos de Gás Refrigerante; Substituição de fiação e de componentes elétricos defeituosos ou com mau contato; Reparo de Problemas de Drenagem de Água, corrigindo danos nos tubos e áreas de drenagem; Ajuste ou Substituição do Termostato; Reparo ou Substituição do Ventilador. Complementação de tubulação, gás	3	526,25
28	Ar Condicionado de 7.500 BTU´S	SERVIÇO		2	526,25
29	Ar Condicionado de 9.000 BTU´S	SERVIÇO		96	541,75
30	Ar Condicionado de 12.000 BTU´S	SERVIÇO		310	617,25
31	Ar Condicionado de 18.000 BTU´S	SERVIÇO		183	623,75
32	Ar Condicionado de 22.000 BTU´S	SERVIÇO		39	790,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

33	Ar Condicionado de 24.000 BTU´S	SERVIÇO	e cabeamento de comando e elétrico, distancia entre condensadora e evaporadora.	193	870,50
34	Ar Condicionado de 28.000 BTU´S	SERVIÇO		25	870,50
35	Ar Condicionado de 30.000 BTU´S	SERVIÇO		28	921,00
36	Ar Condicionado de 36.000 BTU´S	SERVIÇO		17	1.049,75
37	Ar Condicionado de 48.000 BTU´S	SERVIÇO		15	1.341,25
38	Ar Condicionado de 60.000 BTU´S	SERVIÇO		25	1.982,50
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ORD EM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE DE MANUTEN ÇÕES	VALOR UNITÁRIO
TIPO SPLIT					
39	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 12.000 BTUs , MODELO HI-WALL (PARA PAREDE), TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO 220V, MONOFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-410A OU R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	SERVIÇO	Instalação incluindo A unidade de parede (Hi-Wall) que será fixada na parede interna; A unidade condensadora que será instalada do lado de fora; Suporte Metálico Externo para fixar a unidade condensadora na parede externa, ou em um suporte específico; Tubulações de Cobre para a condução do fluido refrigerante entre a unidade interna e a unidade externa; Isolamento das Tubulações (mangueiras ou capas de isolamento para as tubulações de cobre); Dreno de Condensado (mangueira para drenagem da água condensada); Cabeamento Elétrico; Isolamento e Cabeamento Elétrico; Fita Isolante e Conectores Elétricos; Kit de Instalação, se necessário(suportes, buchas e parafusos necessários para a fixação); Selante para Juntas para vedar possíveis lacunas ao redor da unidade interna; Complementação de tubulação de cobre, gás e cabeamento de comando e elétrico, distancia entre condensadora e evaporadora.	224	497,50
40	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 18.000 BTUs , MODELO HI-WALL (PARA PAREDE), TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO 220V, MONOFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	SERVIÇO		156	598,75
41	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 24.000 BTUs , MODELO HI-WALL (PARA PAREDE), TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO 220V, MONOFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-410A OU R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	SERVIÇO		107	625,00
42	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 30.000 BTUs , MODELO HI-WALL (PARA PAREDE), TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO	SERVIÇO		10	698,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

	220V, MONOFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.				
43	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 36.000BTUs , MODELO CASSETE / PISO TETO, TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO220V, MONOFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-410A OU R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	SERVIÇO	Instalação incluindo A unidade interna, caso necessário, realizar a instalação de suportes de fixação, garantindo que esteja em uma posição adequada e segura; Unidade externa que dissipará o calor e estará conectada à unidade interna; Suporte Metálico para Unidade Externa (Fixação da Condensadora); Tubulação de Cobre (Linha de Líquido e Linha de Sucção); Isolamento das Tubulações (Mangueiras ou Capas de Isolamento); Dreno de Condensado (Mangueira de Drenagem); Cabeamento Elétrico e de Comando; Kit de Instalação (suportes, buchas e parafusos necessários para a instalação da unidade interna e externa); Selante para Juntas para selar possíveis lacunas ao redor das unidades; Complementação de tubulação, gás e cabeamento de comando e elétrico, distancia entre condensadora e evaporadora.	91	748,00
44	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 48.000 BTUs , MODELO CASSETE / PISO TETO, TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO220V, TRIFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-410A OU R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	SERVIÇO		32	842,50
45	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 60.000 BTUs , MODELO CASSETE / PISO TETO, TECNOLOGIA INVERTER, TENSÃO220V, TRIFÁSICO, FLUIDO REFRIGERANTE R-410A OU R-32, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA EM COBRE, VENTILADOR COM HÉLICE EM MATERIAL PLÁSTICO, FILTRO ANTIBACTERIANO LAVÁVEL, NÍVEL DE RUÍDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	SERVIÇO		26	1.334,75
TOTAL GERAL Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalações: R\$ 1.798.268,69 (um milhão setecentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)					

Serviço

- 3.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às diversas demandas das secretarias municipais e órgãos vinculados, que atuam tanto na área urbana quanto na zona rural, incluindo regiões de difícil acesso
- 3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Quantidades

- 3.3. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento, visto que as quantidades e as condições dos serviços poderão ser ajustadas conforme a demanda real, o que é importante em um contexto onde as necessidades de manutenção e instalação podem variar ao longo do tempo.
- 3.4. Para mensurar um quantitativo plausível, foram utilizadas as demandas por secretaria, (Anexo III) do ETP, como parâmetro para calcular o quantitativo e o tipo de serviço necessário nessa contratação, admitindo-se que o planejamento das atividades dos serviços para manutenção preventiva, sejam distribuídas em trimestral e anual da seguinte forma:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação)	
MANUTENÇÃO TRIMESTRAL	MANUTENÇÃO ANUAL
DESCRIÇÃO SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇO
TIPO JANELA	
Limpeza do Filtro de Ar; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água.	Verificação do Nível de Refrigerante; verificação dos componentes elétricos e da eficiência energética; Lubrificação dos Motores e Ventoinhas.
TIPO SPLIT	
Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água.	Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.

- 3.5. O Planejamento das atividades dos serviços para manutenção corretiva será anual, conforme a necessidade de acordo com a avaliação técnica.
- 3.6. O Planejamento para instalação de ar condicionados será conforme a necessidade de acordo com a demanda da Administração.

Critérios Objetivos de Distribuição de Demanda

- 3.7. Para efeitos de para garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a distribuição da demanda se dará pela ordem de credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a executar o serviço, no mês seguinte o segundo e, assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, seguir-se-á a execução do objeto retornando ao credenciado inicial, depois o segundo e, assim por diante.
- 3.8. A ordem do credenciamento poderá ser comprovada via o Requerimento de Credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Vigência e assinatura

- 3.9. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.10. O termo de credenciamento deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.11. A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21. Para esta contratação será admitido Termo de Credenciamento.

Do Reajuste do Preço

- 3.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Da extinção contratual

O presente Termo de credenciamento poderá ser rescindido:

- 3.13. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 3.14. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- 3.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 3.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 3.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 3.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 3.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3.17.3. Indenizações e multas.

Do descredenciamento

- 3.18. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, termo de credenciamento administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.19. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.
- 3.20. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 3.21. O órgão contratante deverá responder à solicitação num prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- 3.22. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.
- 3.23. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja termo de credenciamento vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Constituem hipóteses de descredenciamento

- 3.24. Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;
- 3.25. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 3.26. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de credenciamento;
- 3.27. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 3.28. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- 3.29. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 3.30. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura de Parintins/Am, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do serviço a ser executado.
- 3.31. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

Das alterações contratuais

- 3.32. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico que possua diplomas ou certificações de cursos técnicos ou tecnológicos reconhecidos pelo MEC ou instituição de notório reconhecimento, como o certificado de técnico em climatização e refrigeração ou registro profissional dos técnicos em conselhos de classe, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelho de ar condicionado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 5.2. A empresa contratada deve executar testes de funcionamento dos equipamentos integralmente todas as vezes da realização dos serviços.
- 5.3. Os serviços e/ou peças deverão possuir garantia mínima de 03 (três) a 12 (doze) meses, dependendo da especificidade dos serviços, contados a partir da data de sua realização. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, cobrindo eventuais problemas que possam surgir após o trabalho, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.4. A contratada deverá elaborar e implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle acompanhado de Protocolo, de forma que todas as ações de manutenção ou instalação sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.
- 5.5. Preencher o relatório, com cópia, para a contratante, documentando todas as atividades da manutenção ou instalação.
- 5.6. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município de Parintins.

Capacidade de Atendimento, Técnica e Operacional

- 5.7. As empresas credenciadas deverão demonstrar sua capacidade de atender a todas as necessidades do município, assegurando um serviço eficiente, contínuo e de alta qualidade, que atenda as diversas demandas das secretarias e órgãos municipais, tanto nas áreas urbanas quanto rurais:

Capacidade de Atendimento

- 5.7.1. As empresas devem ter capacidade de atuar em toda a área urbana e rural do município, incluindo regiões de difícil acesso. Isso implica na disponibilidade de equipes móveis ou locais, com logística eficiente para atender tanto na cidade quanto nas zonas rurais remotas.
- 5.7.2. A empresa deverá ser capaz de responder a chamados emergenciais, especialmente em casos de falhas críticas nos aparelhos de ar condicionado que possam comprometer o funcionamento das unidades, como escolas e postos de saúde, garantindo um tempo de resposta rápido.
- 5.7.3. As empresas devem ter a capacidade de adaptar-se a variações na quantidade de serviços requisitados, sendo capaz de atender picos de demanda, como durante períodos de forte calor ou quando novas instalações forem necessárias.
- 5.7.4. Deve ser garantido um canal de comunicação eficiente e acessível para atender as solicitações das diversas secretarias e órgãos municipais, com o registro e acompanhamento de cada chamado, fornecendo um serviço de atendimento ao cliente transparente e eficaz.

Capacidade Técnica

- 5.7.5. A empresa credenciada deve contar com profissionais qualificados e certificados, com experiência comprovada na área de manutenção e instalação de sistemas de climatização. Os técnicos devem ser capacitados em diversos tipos e modelos de aparelhos, incluindo split, janela, com conhecimento atualizado sobre as normas de segurança e eficiência energética.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 5.7.6. A empresa deve possuir capacidade para fornecer peças e componentes de reposição originais ou compatíveis, com garantia de qualidade, durabilidade e compatibilidade com os aparelhos em manutenção. A utilização de peças de qualidade garantirá a continuidade do funcionamento eficiente dos sistemas de climatização.
- 5.7.7. As empresas devem demonstrar competência para realizar a manutenção preventiva de forma sistemática, visando o aumento da vida útil dos aparelhos, bem como para executar a manutenção corretiva com agilidade, com diagnóstico preciso e capacidade de resolução rápida de problemas técnicos.
- 5.7.8. A empresa precisa possuir a experiência e as certificações necessárias para realizar a instalação de novos aparelhos de ar condicionado, garantindo o correto dimensionamento, posicionamento e instalação dos equipamentos, de acordo com as normas técnicas, de segurança e de eficiência energética.
- 5.7.9. As empresas credenciadas devem estar atualizadas quanto às novas tecnologias e soluções no mercado de climatização, oferecendo serviços que atendam às necessidades de eficiência energética, sustentabilidade e inovação tecnológica, de acordo com as exigências municipais e normativas vigentes.

Capacidade Operacional

- 5.7.10. A empresa deve possuir estrutura logística eficiente para garantir o transporte de técnicos e materiais, especialmente em regiões de difícil acesso. Isso inclui a disponibilização de veículos adequados para o transporte de equipamentos e peças, além de garantir a organização no agendamento e execução dos serviços.
- 5.7.11. A empresa deve demonstrar capacidade para gerenciar suas equipes de forma eficiente, com técnicos especializados para diferentes tipos de serviço, garantindo que o cronograma de atendimento seja cumprido sem prejudicar a qualidade dos serviços.
- 5.7.12. As empresas devem ter processos operacionais bem definidos para garantir a execução eficiente dos serviços, com planejamento adequado para manutenção preventiva (programada), bem como um sistema ágil para atendimento a chamados corretivos. A coordenação entre os diferentes tipos de serviço, seja para manutenção, correção ou instalação, deve ser realizada de forma integrada e eficiente.
- 5.7.13. A empresa deve dispor de um sistema de controle de qualidade para garantir que todos os serviços realizados atendam aos padrões estabelecidos, com acompanhamento contínuo das atividades de manutenção e instalação. Além disso, deve ser capaz de emitir relatórios detalhados sobre os serviços prestados, incluindo diagnósticos e recomendações.
- 5.7.14. A empresa deve ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos para a execução de serviços de manutenção e instalação, com especial atenção à agilidade em situações de emergência, sem comprometer a qualidade do trabalho realizado.
- 5.7.15. No momento da execução dos serviços, os técnicos da empresa contratada deverão estar com identificação da empresa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Requisitos Legais

- 5.8. Aderência completa à Lei 14.133/2021 e outras normativas pertinentes ao processo licitatório e à contratação pública.
- 5.9. Fornecer toda a documentação solicitada nos processos licitatórios ou de contratação direta, incluindo proposta comercial detalhada, certidões, declarações e demais documentos exigidos pela legislação e pelos editais.

Requisitos de Sustentabilidade

- 5.10. É necessário que a empresa atue de forma responsável em relação ao meio ambiente.
- 5.11. A empresa deve usar refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (PAG), como os que são regulamentados pelo Protocolo de Montreal, ou que utilizem tecnologias que minimizem o impacto ambiental.
- 5.12. Adotar práticas de gerenciamento de resíduos, incluindo a correta destinação e reciclagem de peças e componentes antigos, como compressores e filtros, além de seguir regulamentos para o descarte de refrigerantes e outros materiais perigosos.
- 5.13. Utilizar materiais e produtos sustentáveis e com menor impacto ambiental durante as instalações e manutenções, como componentes reciclados ou de baixo impacto ambiental.
- 5.14. Garantir que seus técnicos e funcionários sejam treinados em práticas sustentáveis e conscientes sobre a importância da eficiência energética e manejo responsável dos equipamentos.
- 5.15. Implementar práticas operacionais que minimizem o impacto ambiental das atividades diárias, como a utilização de transporte eficiente e a redução do consumo de recursos naturais.
- 5.16. Estar em conformidade com todas as regulamentações ambientais locais relevantes e estar disposto a adaptar-se a novas leis e diretrizes que promovam a sustentabilidade.

Sempre que possível e aplicável, observar e respeitar

- 5.17. As resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que versem acerca das licitações sustentáveis e que versam sobre o destino e tratamento de resíduos sólido.
- 5.18. A Lei nº 6.938, de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos.
- 5.19. A Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5.20. As Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

- 5.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Este modelo tem como objetivo definir os procedimentos e responsabilidades relacionados à execução dos serviços de **manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado**, realizados por diversas empresas contratadas, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, com coordenação centralizada pela **Secretaria de Administração (SEMAD)** para garantir a padronização e organização dos serviços.

Para Manutenção Preventiva

- 6.2. As empresas contratadas para a execução da manutenção preventiva serão responsáveis por realizar os serviços conforme o cronograma mensal, incluindo zona urbana e zona rural, fornecido pelas secretarias.
- 6.3. As secretarias devem enviar, até o **último dia útil de cada mês**, à SEMAD, o cronograma mensal contendo:
- 6.3.1. Quantitativo de aparelhos de ar condicionado por secretaria.
 - 6.3.2. Localização (nome do prédio e número do setor) dos aparelhos.
 - 6.3.3. Modelo e capacidade dos aparelhos, quando disponível.
- 6.4. A SEMAD repassará o cronograma das secretarias para as empresas contratadas, dividindo o volume de trabalho conforme a capacidade de cada empresa. Sempre respeitando os Critérios de Distribuição de Demanda.
- 6.5. A empresa contratada deve agendar a visita para execução da manutenção preventiva conforme os horários e locais indicados pela SEMAD, priorizando o horário de funcionamento das secretarias.
- 6.6. Após a realização dos serviços, a empresa contratada deve fornecer à SEMAD um **relatório de execução** com os seguintes dados:
- 6.6.1. Descrição das atividades realizadas.
 - 6.6.2. Data e hora da visita.
 - 6.6.3. Observações sobre o estado de conservação dos aparelhos.
 - 6.6.4. Sugestões de manutenção adicional ou reparos, se necessário.

Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado

- 6.7. As secretarias devem enviar à SEMAD a solicitação para instalação de novos aparelhos, tanto na zona urbana quanto na zona rural, incluindo as informações sobre:
- 6.7.1. Quantidade de aparelhos a serem instalados.
 - 6.7.2. Local de instalação (prédio e setor).
 - 6.7.3. Características do ambiente, como tamanho e tipo de uso, para adequação do modelo do aparelho.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 6.8. Após a aprovação, a empresa contratada realizará as instalações conforme o cronograma acordado, incluindo os seguintes passos:
- 6.8.1. Preparação do local (incluindo ajustes elétricos, caso necessário).
 - 6.8.2. Instalação do aparelho de ar condicionado.
 - 6.8.3. Teste e funcionamento.
- 6.9. Após a conclusão, a empresa deverá fornecer à SEMAD um relatório com a descrição detalhada da instalação realizada, incluindo:
- 6.9.1. Local de instalação.
 - 6.9.2. Equipamento instalado.
 - 6.9.3. Observações sobre o processo de instalação (se houve necessidade de ajustes ou recomendações).

Manutenção Corretiva

- 6.10. A manutenção corretiva será solicitada pelas secretarias quando houver falha ou defeito em um ou mais aparelhos de ar condicionado. A solicitação pode ser feita por meio de **chamado** encaminhado à SEMAD.
- 6.11. As secretarias devem detalhar, sempre que possível, o **tipo de falha** e o **local** onde o aparelho se encontra.
- 6.12. **Classificação de Urgência:**
- 6.12.1. **Urgente:** Quando o aparelho de ar condicionado apresentar defeito em ambientes críticos ou com grande fluxo de pessoas (ex.: salas de atendimento, recepção, hospitais, salas de aula entre outros), o serviço será iniciado em até **4 horas** após entrega da Ordem de Serviço à empresa.
 - 6.12.2. **Prioridade Média:** Quando o aparelho de ar condicionado estiver em ambientes de uso menos crítico, mas com necessidade de funcionamento rápido (ex.: salas administrativas), o serviço será iniciado em até **12 horas** após entrega da Ordem de Serviço à empresa.
 - 6.12.3. **Normal:** Quando o defeito não impactar diretamente as atividades das secretarias e o aparelho pode ser consertado dentro de um prazo maior (ex.: salas de arquivo, almoxarifado), o serviço será iniciado em até **48 horas, após** entrega da Ordem de Serviço à empresa.
- 6.13. A empresa contratada deve comparecer no local da solicitação conforme a urgência definida.
- 6.14. O técnico realiza uma análise inicial para identificar a origem do defeito. O serviço de manutenção corretiva será realizado de acordo com o diagnóstico.
- 6.15. Após a realização do serviço, a empresa contratada deve fornecer à SEMAD um **relatório de execução** contendo:
- 6.15.1. Descrição do problema identificado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 6.15.2. Solução adotada.
- 6.15.3. Peças substituídas (se houver).
- 6.15.4. Tempo gasto no atendimento.
- 6.15.5. Observações sobre a necessidade de monitoramento ou manutenção futura.
- 6.16. Para a manutenção corretiva, cujos serviços precisem ser executados na zona rural, será realizada de acordo com um cronograma especial, levando em consideração a urgência e o estado crítico da demanda.
- 6.17. As Ordens de Serviço não podem ser rasuradas, devem ser impressas e mantidas no formato de papel A4, não devem ser recortadas pela empresa prestadora do serviço e deverão estar devidamente assinadas e carimbadas.
- 6.18. A Ordem de Serviço e o Relatório Detalhado com o teste final da execução do serviço, deverão estar devidamente carimbadas e assinadas pelo Secretário da Pasta, Unidade Demandante e Empresa prestadora do serviço.
- 6.19. Não será aceita a execução do serviço, sem a Ordem de Serviço expedida pela SEMAD.
- 6.20. É vedado à empresa contratada alterar o tipo de serviço solicitado, quantitativo do pedido, data e prazo de execução, local, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito da SEMAD, sendo passível de sofrer as sanções previstas em Edital.
- 6.21. A empresa prestadora do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da SEMAD, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.
- 6.22. As Notas fiscais deverão seguir com as Ordens de Serviço e o Relatório Detalhado, anexos, o qual documenta todas as atividades da manutenção preventiva, corretiva ou instalação.
- 6.23. As despesas com frete e demais encargos inerentes à execução dos serviços serão por conta da empresa contratada, bem como a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, oficial, para esse fim.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 7.4. Após a assinatura do termo de credenciamento a SEMAD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos documentos oficiais de formalização para entrega das demandas, do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.6. Cada Secretaria deverá designar um responsável pelo acompanhamento das entregas.

Fiscal do Termo de credenciamento

- 7.7. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 7.8. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 7.9. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no termo de credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.10. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 7.11. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 7.12. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 7.13. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 7.14. Comunicar formalmente ao Gestor do termo de credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

Gestor do Termo de credenciamento

- 7.15. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 7.16. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 7.17. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 7.18. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 7.19. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.20. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- 7.21. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 7.22. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 7.23. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do termo de credenciamento não seja ultrapassado;
- 7.24. Orientar o fiscal do termo de credenciamento para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Liquidação

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante liberação dos recursos e contados a partir da entrega da Nota Fiscal, relativa aos objetos entregues, desde que os mesmos estejam de acordo com a Autorização de Fornecimento.
- 8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue com as Guias de Ordem de Serviço anexadas.
- 8.4. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as Notas Fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado na Autorização de Fornecimento, as quais deverão estar anexas e constar as rubricas do Secretário da Pasta, Secretaria Demandante e Fornecedor.
- 8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.5.1. o prazo de validade;
 - 8.5.2. a data da emissão;
 - 8.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.5.5. o valor a pagar; e
 - 8.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

- 8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. Considerando que o presente objeto se enquadra nas hipóteses de credenciamento trazido no art. 79, I da Lei 14.133/2021:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

“I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

9.2. Desta forma o fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 10.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos no instrumento convocatório, desde que localizadas, com sede, no território do Município de Parintins/Am.
- 10.2. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas.
- 10.3. O Requerimento de Credenciamento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.
- 10.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.
- 10.5. A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.
- 10.6. O Requerimento de Credenciamento deve ser identificado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, deverá ainda conter a informação do objeto a ser fornecido, não deverá ter rasuras, emendas ou entrelinhas, deverá ser digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da credenciante.
- 10.7. Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos da contratação e capacidade técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência.

DA HABILITAÇÃO

- 10.8. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Habilitação jurídica

- 10.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 10.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.17. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.18. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.20. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.21. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.22. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Habilitação Técnica

- 10.24. Apresentação de responsável técnico que possua diplomas ou certificações de cursos técnicos ou tecnológicos reconhecidos pelo MEC ou instituição de notório reconhecimento, como o certificado de técnico em climatização e refrigeração ou registro profissional dos técnicos em conselhos de classe, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelho de ar condicionado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 10.25. Atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, seja recibos, contratos, notas fiscais que comprove que a empresa prestou ou está prestando de maneira satisfatória e a contento os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações do Contratante

- 11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 11.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos materiais, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 11.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou instrumento equivalente.

Obrigações do Contratado

- 11.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.8. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.
- 11.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 11.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância do fornecimento eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.11. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- 12.2. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- 12.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- 12.5. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- 12.7. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 12.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.798.268,69** (um milhão setecentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. As despesas deste processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.
- 1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parintins/Am, 19 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO,

Radija Carolina de Jesus Pinto Silva
Assessora Técnica II



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Portaria nº 028/2024 CMRH/SEMAD

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

Ednilson da Silva Albuquerque
Secretário de Administração
Decreto nº 081/2021 – PGMP

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO III
MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO Nº: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente credenciamento de empresa para fornecimento **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO IV

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para fornecimento **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade

nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO VI
“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 003/2024, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
PARINTINS POR MEIO DA SECRETARIA
XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
_____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES
ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. XXX/XX
CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XX

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia**, nomeado pelo ato nº XXXXX, publicado no DOE de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX –CREDENCIAMENTO Nº. XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, a Contratação **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX - CREDENCIAMENTO Nº. XXXX**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro/Parintins- Amazonas

www.parintins.am.gov.br

licitapin2021@hotmail.com

licitacao@parintins.am.gov.br

CNPJ: 04.329.736/0001-69



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
--------------	--------------------------------

EM	Encargos Moratórios.
----	----------------------

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
---	---

VP	Valor da parcela a ser paga.
----	------------------------------

TX	IPCA
----	------

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Parintins, para o presente exercício.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores do serviço, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro/Parintins- Amazonas

www.parintins.am.gov.br

licitapin2021@hotmail.com

licitacao@parintins.am.gov.br

CNPJ: 04.329.736/0001-69



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **XXX (XX) meses**, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.2. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.3. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.5. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.6. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.7. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.10 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.12. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.13. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

6.14. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.15. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.16. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.17. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

c. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

d. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro/Parintins- Amazonas

www.parintins.am.gov.br

licitapin2021@hotmail.com

licitacao@parintins.am.gov.br

CNPJ: 04.329.736/0001-69



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados por apostilamento levando-se em consideração os índices de reajuste da tabela ANP para o Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A CREDENCIANTE designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro/Parintins- Amazonas

www.parintins.am.gov.br

licitapin2021@hotmail.com

licitacao@parintins.am.gov.br

CNPJ: 04.329.736/0001-69



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDENCIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca Parintins no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro/Parintins- Amazonas

www.parintins.am.gov.br

licitapin2021@hotmail.com

licitacao@parintins.am.gov.br

CNPJ: 04.329.736/0001-69



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parintins/AM, ____ de _____ de 20____.

PREFEITO DE PARINTINS

EMPRESA
Representante Legal
CREDENCIADO